



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.

De: GUSTAVO JOSÉ WEBER – COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização da reforma da quadra da Escola e aquisição de chromebooks.

ORÇAMENTO:R\$ R\$42.717,02

VIGÊNCIA: de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José.

CNPJ: 92.123.645/0001-30

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: nº 024/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Adriano Artus, Emenda nº 025/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Roberto Henriques da Silva, Emenda nº 026/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Fábio Luís Juwer, Emenda nº 027/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Gilmar José Haas, Emenda nº 028/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Nestor Pedro Henz, Emenda nº 029/2024 de R\$5.000,00 destinada pelo Vereador Vanderlei Luís Arnhold, Emenda nº 030/2024 de R\$5.000,00 destinada pela Vereadora Leticia Maria Chassot e Emenda nº 087/2024 de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

R\$7.717,02 destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

GUSTAVO JOSÉ WEBER

COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

333504100000000 CONTRIBUIÇÕES(4508)

RECURSO: FR 500/CO 1001 (20- MDE)

6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

344504200000000 AUXILIOS (4507)

RECURSO: FR 500/CO 1001 (20- MDE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: De: GUSTAVO JOSÉ WEBER – COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 046/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a Equipe Diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 336 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. São também 29 professores e 7 profissionais atuando em outros segmentos da educação, além de 10 funcionários.

Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais de expediente e secretaria, didático-pedagógicos, esportivos, de limpeza e higiene, entre outros, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam de rápida aquisição/reposição e contratação.

Justificativa: Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área de desporto (quadra) na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, no bairro Morro Tico-Tico.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Emendas Impositivas:

024/2024 – Vereador Adriano Artus R\$5.000,00
025/2024 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$5.000,00
026/2024 – Vereador Fábio Luis Juwer R\$5.000,00
027/2024 – Vereador Gilmar José Haas R\$5.000,00
028/2024 – Vereador Nestor Pedro Henz R\$5.000,00
029/2024 – Vereador Vanderlei Arnhold R\$5.000,00
030/2024 – Vereadora Letícia Maria Chassot R\$5.000,00
087/2024 – Vereador João Rodrigues R\$7.717,02

VALOR A SER REPASSADO: R\$42.717,02 (quarenta e dois mil setecentos e dezessete reais e dois centavos).

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ WEBER

COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 046/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ**, constando na justificativa dos Srs. GUSTAVO JOSÉ WEBER - COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro repassado pelos Vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área de desporto (quadra) e aquisição de 03 chromebooks para a Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, no bairro Morro Tico-Tico. Emendas Impositivas: 024/2024 – Vereador Adriano Artus R\$5.000,00, 025/2024 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$5.000,00, 026/2024 – Vereador Fábio Luis Juwer R\$5.000,00, 027/2024 – Vereador Gilmar José Haas R\$5.000,00, 028/2024 – Vereador Nestor Pedro Henz R\$5.000,00, 029/2024 – Vereador Vanderlei Arnhold R\$5.000,00, 030/2024 – Vereadora Letícia Maria Chassot R\$5.000,00, 087/2024 – Vereador João Rodrigues R\$7.717,02”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL